CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N.81, 24 DE NOVEMBRO DE 2022
AO PROJETO DE LEI N. 77/2022

Modifica o Projeto de Lei n. 77/2022, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2023.

Art. 1º. Fica alterado o "LOA Quadro de Detalhamento de Despesas" do Projeto de Lei Ordinária n. 77/2022 que "Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2023", para criar a Ação: "Pavimentação da Rua Felipe Schimidt." do Departamento de Obras Públicas, passando a constar com a seguinte redação:

Ação: Pavimentação da Rua Felipe Schimidt.

Art. 2º. Para a criação do disposto no art. 1º, os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:
Órgão: 11 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 001 – Departamento de Obras Públicas
Proje./Ativ.: 1028 – Pavimentação de Ruas
Cód. Ação.: 1028 – Pavimentação de Ruas _____R$ 10,00
Total das anulações:_____R$ 10,00
Implementação:
Órgão: 11 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 001 – Departamento de Obras Públicas
Proje./Ativ. - Pavimentação da Rua Felipe Schimidt_____R$ 10,00
Total das implementações:_____R$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 77/2022 em Lei, nos termos dos artigos 7º e 8º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2022.

José Antonio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 81/2022
AO PROJETO DE LEI N. 77/2022

A presente Emenda Legislativa visa a criação da Ação para Pavimentação da Rua Felipe Schimidt, tal ação se faz necessária para garantir o respaldo legal, tendo em vista uma possível pavimentação da via, tendo em vista o alto fluxo de pedestres e veículos que transitam no local, possibilitando assim uma possível realocação de recursos para execução da obra.

O valor aportado no momento é simbólico para garantir a ação, devendo ser suplementado no momento de execução, com os recursos necessário nos termos do projeto de execução da obra.

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2022.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador